

Emenda Modificativa à Medida Provisória 724, de 2016

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82-A. Ficam estendidos até 5 de maio de 2018 os prazos para adesão ao PRA, sendo obrigatório a inscrição do imóvel no CAR.

JUSTIFICACÃO

A Constituição Federal dispõe em seu Artigo 5º que *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade."*

No Direito Tributário, a isonomia ou igualdade tributária está prevista no Art. 150, II da CF/88, segundo o qual "é vedado à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos".

Afora questões legais que confrontam com os princípios da isonomia há de se compreender que a adesão ao CAR e ao PRA apresenta maior complexidade para as propriedades rurais com dimensões maiores que 4 Módulos Fiscais, justificando assim a necessidade de prorrogação.

O último boletim do Serviço Florestal Brasileiro informa que até o dia 5 de maio de 2016, foram cadastrados, 3.26 milhões de imóveis rurais, totalizando uma área de 352.417.041 hectares inseridos na base de dados do sistema do CAR. Confrontando-se com os dados do INCRA de 26 de abril 2012 que informa 5.498.505 imóveis rurais total de área cadastrada (em hectares) 605.387.746. Desta forma é possível concluir que o sistema do CAR atingiu, apenas 58% da área total e 59,29% do número total de propriedades.

Ademais, é sabido que inexistem na maioria dos Estados os programas de regularização ambiental. Especificamente ao Estado do Paraná, vale mencionar que a implantação do Programa de Regularização Ambiental –PRA, deu-se somente em 4 de novembro de 2015 esgotando-se o prazo para esta regularização, em novembro de 2017 apenas para os médios e grandes produtores e antecipando-se aos pequenos produtores.

O propósito desta emenda é o de unificar nacionalmente os prazos de adesão ao programa de regularização ambiental resguardo, contudo, o mês de julho de 2008 como marco de referência à verificação dos direitos e obrigações da regularização ambiental.

SERGIO SOUZA

DEPUTADO FEDERAL

